

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 137/2005

de 2 de Dezembro de 2005

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 93/2005 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2005/13/CE da Comissão, de 3 de Janeiro de 2005, que altera a Decisão 2001/881/CE que estabelece uma lista dos postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização dos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais provenientes de países terceiros e que actualiza as regras pormenorizadas relativas aos controlos efectuados por peritos da Comissão ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Decisão 2005/67/CE da Comissão, de 28 de Janeiro de 2005, que altera os anexos I e II da Decisão 2003/634/CE que aprova programas com vista à obtenção do estatuto de zonas aprovadas e de explorações aprovadas em zonas não aprovadas no que diz respeito à septicemia hemorrágica viral (SHV) e à necrose hematopoética infecciosa (NHI) nos peixes ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (4) A Decisão 2005/102/CE da Comissão, de 26 de Janeiro de 2005, que altera as Decisões 2001/881/CE e 2002/459/CE no que se refere à lista de postos de inspecção fronteiriços ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A Decisão 2005/104/CE da Comissão, de 3 de Fevereiro de 2005, que altera a Decisão 2002/300/CE que estabelece a lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens* ⁽⁵⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (6) A Decisão 2005/107/CE da Comissão, de 2 de Fevereiro de 2005, que altera os anexos I e II da Decisão 2002/308/CE que estabelece as listas das zonas aprovadas e das explorações aprovadas no que diz respeito a uma ou mais doenças dos peixes, nomeadamente a septicemia hemorrágica viral (SHV) e a necrose hematopoética infecciosa (NHI) ⁽⁶⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (7) A Decisão 2005/123/CE da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2005, que altera a Decisão 2004/292/CE, relativa à aplicação do sistema TRACES e que altera a Decisão 92/486/CEE ⁽⁷⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (8) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

⁽¹⁾ JO L 306 de 24.11.2005, p. 14.

⁽²⁾ JO L 6 de 8.1.2005, p. 8.

⁽³⁾ JO L 27 de 29.1.2005, p. 55.

⁽⁴⁾ JO L 33 de 5.2.2005, p. 30.

⁽⁵⁾ JO L 33 de 5.2.2005, p. 71.

⁽⁶⁾ JO L 34 de 8.2.2005, p. 21.

⁽⁷⁾ JO L 39 de 11.2.2005, p. 53.

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2005/13/CE, 2005/67/CE, 2005/102/CE, 2005/104/CE, 2005/107/CE e 2005/123/CE, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de Dezembro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de Dezembro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

HSH Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

ANEXO

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 12 (Decisão 92/486/CEE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0123**: Decisão 2005/123/CE da Comissão (JO L 39 de 11.2.2005, p. 53).».
 2. Ao ponto 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0013**: Decisão 2005/13/CE da Comissão (JO L 6 de 8.1.2005, p. 8).».
 3. Aos pontos 39 (Decisão 2001/881/CE da Comissão) e 46 (Decisão 2002/459/CE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0102**: Decisão 2005/102/CE da Comissão (JO L 33 de 5.2.2005, p. 30).».
 4. Ao ponto 118 (Decisão 2004/292/CE da Comissão) da parte 1.2 é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:
— **32005 D 0123**: Decisão 2005/123/CE da Comissão (JO L 39 de 11.2.2005, p. 53).».
 5. Ao ponto 65 (Decisão 2002/300/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0104**: Decisão 2005/104/CE da Comissão (JO L 33 de 5.2.2005, p. 71).».
 6. Ao ponto 66 (Decisão 2002/308/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0107**: Decisão 2005/107/CE da Comissão (JO L 34 de 8.2.2005, p. 21).».
 7. Na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», ao ponto 55 (Decisão 2003/634/CE da Comissão) da parte 4.2 é aditado o seguinte travessão:
«— **32005 D 0067**: Decisão 2005/67/CE da Comissão (JO L 27 de 29.1.2005, p. 55).».
-